



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06641/19

DENÚNCIA. Prefeitura Municipal de Santa Cruz. Arquivamento sem Resolução de Mérito. Comunicação.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00078/20

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Denúncia, formulada pelo Sr. José Gomes Júnior, em face do Sr. Paulo César Ferreira Batista, Prefeito do Município de Santa Cruz, no exercício 2018, alegando “alteração da contabilização da despesa referente a servidores municipais, antes constantes da folha de pagamento, no elemento 36, enquanto prestadores de serviços - pessoa física, com o intuito de burlar as disposições legais relativas aos limites municipais de gasto com pessoal e sonegar contribuições previdenciárias”.

Após analisar a documentação encartada nos autos, a Unidade Técnica emitiu o relatório inicial, de fls. 80/84, entendendo pela procedência da denúncia.

Devidamente citado, o gestor solicitou prorrogação no prazo para apresentação da defesa, a qual foi deferida.

Apresentação de documentação por meio do Doc. TC. nº 75676/19.

Em sede de Relatório de Defesa, às fls. 110/113, a unidade técnica manteve o entendimento exordial, entretanto sugeriu a anexação do presente processo aos autos da Prestação de Contas do Município de Santa Cruz, exercício de 2018, uma vez que a matéria da denúncia estava sendo tratada na mesma e em fase mais avançada de instrução.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, por meio de Cota, às fls. 116/118, subscrita pelo Procurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto, verificou que a PCA supramencionada já havia sido julgada e pugnou pela “extinção do feito processual sem resolução de mérito, ante a perda do objeto processual (ausência do binômio utilidade-necessidade), uma vez que os fatos aqui narrados já foram apurados no bojo da citada PCA.”

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram dispensadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06641/19

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que os fatos da denúncia em pauta, já foram devidamente analisados na Prestação de Contas do Município de Santa Cruz (Proc. TC. n.º 06166/19), este Relator VOTA pelo(a):

- 1) ARQUIVAMENTO deste caderno eletrônico SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, tendo em vista a matéria nele contida já ter sido apurada no bojo do Proc. TC. n.º 06166/19;
- 2) COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06641/19, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste caderno eletrônico SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, tendo em vista a matéria nele contida já ter sido apurada no bojo do Proc. TC. n.º 06166/19;
- 2) COMUNICAR FORMALMENTE ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 11:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 09:49



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 09:59



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:21



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO